

22.05 a 26.05.2023

Supremo Tribunal Federal (STF)

25/05 (quinta-feira), às 14h
(16ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6082

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA – CNTI

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. LEI QUE ESTABELECE PARÂMETROS PARA A REPARAÇÃO DE DANOS DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. CLT, ARTS. 223-A E 223-G, § 1º, I, II, III E IV, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808/2017. CF/88, ARTS. 1º, III; 3º; 5º, X E V; E 7º, CAPUT, E XXVIII. Saber se são constitucionais os dispositivos impugnados que estabelecem parâmetros para a reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6069

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO – AATSP

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO – ABREA

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. REFORMA TRABALHISTA. LEI QUE ESTABELECE PARÂMETROS PARA A REPARAÇÃO DE DANOS DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. CLT, ARTS. 223-A E 223-G, § 1º, I, II, III E IV, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808/2017. CF/88, ARTS. 1º, III; 5º, CAPUT, V E X; E 93, IX. Saber se são constitucionais os dispositivos impugnados que estabelecem parâmetros para a reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6050

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Recorrente: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO – AATSP

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO – ABREA

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST

Amicus Curiae: UNTOL - UNIÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES E OPERADORES LOGÍSTICOS

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. REFORMA TRABALHISTA. LEI QUE ESTABELECE PARÂMETROS PARA A REPARAÇÃO DE DANOS DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. CLT, ARTS. 223-A E 223-G, § 1º, I, II, III E IV, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017. CF/88, ARTS. 5º, V E X; E 7º, XXVIII. Saber se são constitucionais os dispositivos impugnados que estabelecem parâmetros para a reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho.

24/05 (quarta-feira), às 14h
(15ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO PENAL 1025

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réu: FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO

Réu: PEDRO PAULO BERGAMASCHI DE LEONI RAMOS

Réu: LUIS PEREIRA DUARTE DE AMORIM

Objetivo: CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CORRUPÇÃO PASSIVA, LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CÓDIGO PENAL, ARTS. 317, § 1º, C/C ARTS. 29 E 69. LEI Nº 9.613/1998, ARTS. 1º, V, E 7º, II. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ARTIGO 387, IV. Saber se presentes autoria e materialidade para a caracterização dos crimes imputados.

Processo: QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO 34805

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Agravante: MARCOS ANTONIO PEREIRA

Agravado: NÃO INDICADO

Intimado: JUÍZA ELEITORAL DA 1ª ZONA ELEITORAL DE BRASÍLIA

Amicus Curiae: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS (IDDD)

Objetivo: RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À AUTORIDADE DA DECISÃO PROFERIDA NO INQUÉRITO 4435 AGR-QUARTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA PROCESSAR E JULGAR CRIMES ELEITORAIS CONEXOS A CRIMES COMUNS. QUESTÃO DE ORDEM. EMPATE NA VOTAÇÃO DO JULGAMENTO. SOBRESTAMENTO PARA COLHEITA DE VOTO DE MINISTRO AUSENTE À SESSÃO. REGIMENTO INTERNO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ARTIGOS 146, PARÁGRAFO ÚNICO, E 150, §§ 1º E 3º. Saber se é possível, no caso de empate em julgamento de matéria penal em sede de reclamação, o sobrestamento do processo para a colheita de voto do membro que esteve ausente à sessão.

Processo: QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO 36131

Origem: -

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Reclamante: SOB SIGILO

Reclamante: SOB SIGILO

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635659

Origem: SP

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Recorrente: FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: VIVA RIO

Amicus Curiae: COMISSÃO BRASILEIRA SOBRE DROGAS E DEMOCRACIA – CBDD

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS SOCIAIS DO USO DE PSICOATIVOS – ABESUP

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS – IBCCRIM

Amicus Curiae: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA

Amicus Curiae: CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Amicus Curiae: INSTITUTO SOU DA PAZ

Amicus Curiae: INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA

Amicus Curiae: PASTORAL CARCERÁRIA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO BRASIL - ADEPOL-BRASIL

Amicus Curiae: ABGLT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS E INTERSEXOS

Amicus Curiae: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – ABEAD

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA

Amicus Curiae: CENTRAL DE ARTICULAÇÃO DAS ENTIDADES DE SAÚDE – CADES

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE AMOR EXIGENTE – FEAE

Amicus Curiae: ANPV - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Amicus Curiae: GROWROOM.NET

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Objetivo: USO DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL. TIPIFICAÇÃO PENAL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA INTIMIDADE E VIDA PRIVADA E DA LESIVIDADE. LEI Nº 11.343/06, ART. 28. CF/88, ART. 5º, INCISO X.

Saber se a constituição autoriza a tipificação penal do uso de drogas para consumo pessoal.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: PETIÇÃO 9007

Origem: DF

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Recorrido: OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR

Objetivo: DENÚNCIA. PRESSUPOSTOS E REQUISITOS. CRIMES CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO E INJÚRIA. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA. COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. VIOLÊNCIA MORAL E GRAVE AMEAÇA. CÓDIGO PENAL, ARTIGOS 139 E 140, COMBINADOS COM OS ARTIGOS 69 E 141, INCISOS II E III; E 344.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 856

Origem: RS

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Objetivo: SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR. APOSENTADORIA ESPECIAL. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO. EXTENSÃO AOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DOCENTES 'A QUALQUER TÍTULO, COMO OS QUE DESEMPENHAM ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICO-PEDAGÓGICAS E OUTRAS ESPECÍFICAS DOS DEMAIS ESPECIALISTAS

EM EDUCAÇÃO E AOS QUE EXERÇAM A REPRESENTAÇÃO SINDICAL. ALEGAÇÃO DE INDEVIDA AMPLIAÇÃO DAS HIPÓTESES DE APOSENTADORIA ESPECIAL DO PROFESSOR E USURPAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. LEI ESTADUAL Nº 9.841/1993-RS. CF/88, ARTS. 40, III, 'B'; E 61, § 1º, II, 'C' E 'E'. Saber se o ato normativo impugnado alarga indevidamente as hipóteses da aposentadoria especial do professor.

Saber se o ato normativo impugnado trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Processo: MANDADO DE SEGURANÇA 23394

Origem: DF

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Impetrante: HERBERT BRANDÃO LAGO

Impetrado: PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI

Objetivo: REPOSIÇÃO SALARIAL. URP. 26,05%. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. INCORPORAÇÃO. RECUSA DE REGISTRO DE APOSENTADORIA.

Saber se a decisão do TCU que entendeu pela recusa de registro de aposentadoria dos impetrantes com a incorporação do reajuste de 26,05% referente o Plano Verão e o ato do Reitor da FUFPI em obediência a essa decisão ofendem a coisa julgada por ter a incorporação sido reconhecida por decisão transitada em julgado.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6298

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

Amicus Curiae: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – ABRACRIM

Amicus Curiae: INSTITUTO DE GARANTIAS PENAS (IGP)

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DE MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO PRO-SOCIEDADE

Amicus Curiae: INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE

Amicus Curiae: FRENTE PARLAMENTAR MISTA ÉTICA CONTRA A CORRUPÇÃO (FECC)

Amicus Curiae: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DIREITO PROCESSUAL – ABDPRO

Amicus Curiae: ANPV - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA

Amicus Curiae: PARTIDO NOVO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA DEMOCRACIA – AJD

Amicus Curiae: MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – MNDH

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP

Amicus Curiae: COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS INSTITUTOS DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Amicus Curiae: SOLIDARIEDADE

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – IAMG

Amicus Curiae: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA - MÁRCIO THOMAZ BASTOS (IDDD)

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – IASP

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Amicus Curiae: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: CONSELHO DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Requerente: ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL

Objetivo: JUIZ DAS GARANTIAS. COMPETÊNCIA. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. CONTROLE DA LEGALIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PELA SALVAGUARDA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS. IMPEDIMENTO DE FUNCIONAR NA INSTRUÇÃO E NO JULGAMENTO DO PROCESSO. DESIGNAÇÃO IMEDIATA CONFORME ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. VACATIO LEGIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, DE REGRA DE TRANSIÇÃO DESPROPORCIONAL, DE TRATAR-SE DE NORMA GERAL, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO, E NECESSIDADE DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EDIÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS E FEDERAL DESTINADAS À CRIAÇÃO DAS VARAS E DOS CARGOS. LEI N° 13.964/2019, ARTS. 3°-A; 3°-B; 3°-C; 3°-D; 3°-E; 3°-F; E 20. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ARTIGOS 28, CAPUT, 28-A, III E IV, E §§ 5°, 7° E 8°; E 310, § 4°. CF/88, ARTS. 5°, 'CAPUT' E LIII; 22, I; 24, XI E § 1°; 93, CAPUT; 96, I, "D" E II, "B" E "D"; 110; 125, § 1°; 169, § 1°; E 113 DO ADCT. Saber se os dispositivos impugnados violam o princípio do juiz natural, tratam de matéria reservada à competência legislativa privativa da União e se criam despesa sem prévia dotação orçamentária

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6299

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIIS (IGP)

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL – ANACRIM

Amicus Curiae: INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE – IAL

Amicus Curiae: FRENTE PARLAMENTAR MISTA ÉTICA CONTRA A CORRUPÇÃO – FECC

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ANPV

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP

Amicus Curiae: PARTIDO NOVO – NOVO

Amicus Curiae: ASSOCIACAO JUIZES PARA A DEMOCRACIA

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: COLEGIO DE PRESIDENTES DOS INSTITUTOS DE ADVOGADOS DO BRASIL

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: INSTITUTO DE CIENCIAS PENAIIS – ICP

Amicus Curiae: INSTITUTO DE PROTECAO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS (IPGI)

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Amicus Curiae: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerente: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

Objetivo: JUIZ DAS GARANTIAS. COMPETÊNCIA. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. CONTROLE DA LEGALIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PELA SALVAGUARDA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS. IMPEDIMENTO DE FUNCIONAR NA INSTRUÇÃO E NO JULGAMENTO DO PROCESSO. DESIGNAÇÃO IMEDIATA CONFORME ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER JUDICIÁRIO, DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E DA PROPORCIONALIDADE. CPP, ARTS. 28; 157, § 5°; 310, § 4°; E 399, § 2°. LEI N° 13.964/2019, ARTS. 3°-A; 3°-B; 3°-C; 3°-D; 3°-E; 3°-F. CF/88, ARTS. 93; 96, II, "D"; 169; E 113 DO ADCT.

Saber se os dispositivos impugnados tratam de matéria reservada à iniciativa legislativa privativa do poder judiciário, e ofendem os princípios do juiz natural e da proporcionalidade.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6300

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: INSTITUTO DE GARANTIAS PENAIIS – IGP

Amicus Curiae: INSTITUTO ANJOS DA LIBERDADE – IAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL – ANACRIM

Amicus Curiae: FRENTE PARLAMENTAR MISTA ÉTICA CONTRA A CORRUPÇÃO – FECC

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ANPV

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP

Amicus Curiae: PARTIDO NOVO – NOVO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA DEMOCRACIA – AJD

Amicus Curiae: COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS INSTITUTOS DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS E INSTITUTO DE CIÊNCIAS PENAIIS

Amicus Curiae: INSTITUTO DE CIÊNCIAS PENAIIS

Amicus Curiae: INSTITUTO DE PROTEÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS – IPGI

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Amicus Curiae: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivo: JUIZ DAS GARANTIAS. COMPETÊNCIA. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. CONTROLE DA LEGALIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PELA SALVAGUARDA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS. IMPEDIMENTO DE FUNCIONAR NA INSTRUÇÃO E NO JULGAMENTO DO PROCESSO. DESIGNAÇÃO IMEDIATA CONFORME ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. VACATIO LEGIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL, DE REGRA DE TRANSIÇÃO DESPROPORCIONAL, DE TRATAR-SE DE NORMA GERAL, MATÉRIA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA UNIÃO, E NECESSIDADE DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA EDIÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS E FEDERAL DESTINADAS À CRIAÇÃO DAS VARAS E DOS CARGOS. LEI N° 13.964/2019, ARTS. 3°-A; 3°-B; 3°-C; 3°-D; 3°-E; 3°-F. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ARTIGOS 28, CAPUT, 28-A, III E IV, E §§ 5°, 7° E 8°; E 310, § 4°. CF/88, ARTS. 5°, 'CAPUT' E LIII; 22, I; 24, XI E § 1°; 93, CAPUT; 96, I, "D" E II, "B" E "D"; 110; 125, § 1°; 169, § 1°; E 113 DO ADCT. Saber se os dispositivos impugnados violam o princípio do juiz natural, tratam de matéria reservada à competência legislativa privativa da União e se criam despesa sem prévia dotação orçamentária.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6305

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Requerente: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ANPV - ASSOCIACAO NACIONAL DOS PREFEITOS E VICE-PREFEITOS DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS – ANADEP

Amicus Curiae: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA – ANPR

Amicus Curiae: PARTIDO NOVO e NOVO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA DEMOCRACIA (AJD)

Amicus Curiae: COLÉGIO DE PRESIDENTES DOS INSTITUTOS DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Amicus Curiae: INSTITUTO DE PROTEÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS (IPGI)

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Amicus Curiae: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Objetivo: JUIZ DAS GARANTIAS. COMPETÊNCIA. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. CONTROLE DA LEGALIDADE DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E PELA SALVAGUARDA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS. IMPEDIMENTO DE FUNCIONAR NA INSTRUÇÃO E NO JULGAMENTO DO PROCESSO. DESIGNAÇÃO IMEDIATA CONFORME ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL. VACATIO LEGIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, DO JUIZ NATURAL IMPARCIAL, DA INÉRCIA DA JURISDIÇÃO E DA AUTONOMIA DOS MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS TRIBUNAIS. LEI Nº 13.964/2019, ARTS. 3º-A; 3º-B, IV, VIII, IX, X E XI; 3º-D, PARÁGRAFO ÚNICO. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ARTIGOS 28, CAPUT; 28-A, III E IV, E §§ 5º, 7º E 8º; E 310, § 4º. CF/88, ARTS. 5º, 'CAPUT' E LIII; 22, I; 24, XI E § 1º; 93, CAPUT; 96, I, "D" E II, "B" E "D"; 110; 125, § 1º; 169, § 1º; E 113 DO ADCT. Saber se a norma impugnada ofende o princípio do sistema acusatório, da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, do juiz natural imparcial, da inércia da jurisdição e da autonomia dos Ministério Público e dos Tribunais.

25/05 (quinta-feira), às 14h
(16ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6082

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA – CNTI

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ABMT

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. LEI QUE ESTABELECE PARÂMETROS PARA A REPARAÇÃO DE DANOS DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. CLT, ARTS. 223-A E 223-G, § 1º, I, II, III E IV, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808/2017. CF/88, ARTS. 1º, III; 3º; 5º, X E V; E 7º, CAPUT, E XXVIII. Saber se são constitucionais os dispositivos impugnados que estabelecem parâmetros para a reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6069

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Requerente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO – AATSP

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO – ABREA

Amicus Curiae: INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS – IAB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ABMT

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. REFORMA TRABALHISTA. LEI QUE ESTABELECE PARÂMETROS PARA A REPARAÇÃO DE DANOS DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. CLT, ARTS. 223-A E 223-G, § 1º, I, II, III E IV, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808/2017. CF/88, ARTS. 1º, III; 5º, CAPUT, V E X; E 93, IX.

Saber se são constitucionais os dispositivos impugnados que estabelecem parâmetros para a reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6050

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Recorrente: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SÃO PAULO – AATSP

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO – ABREA

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES – FENAVIST

Amicus Curiae: UNTOL - UNIÃO NACIONAL DE TRANSPORTADORES E OPERADORES LOGÍSTICOS

Objetivo: DIREITO DO TRABALHO. REFORMA TRABALHISTA. LEI QUE ESTABELECE PARÂMETROS PARA A REPARAÇÃO DE DANOS DE NATUREZA EXTRAPATRIMONIAL DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO. CLT, ARTS. 223-A E 223-G, § 1º, I, II, III E IV, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017. CF/88, ARTS. 5º, V E X; E 7º, XXVIII.

Saber se são constitucionais os dispositivos impugnados que estabelecem parâmetros para a reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5783

Origem: BA

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

Intimado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: INSTITUTO REGIONAL DA PEQUENA AGROPECUÁRIA APROPRIADA-IRPAA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA – AATR

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: DIREITO À CULTURA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS, RURAIS E DEVOLUTAS, OCUPADAS TRADICIONALMENTE POR COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS E POR FUNDOS DE PASTOS OU FECHOS DE PASTOS. PRAZO PARA PROTOCOLO DOS PEDIDOS DE CERTIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA OCUPADA. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DIREITO À PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA DIVERSIDADE CULTURAL E AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO PLURALISMO. LEI Nº 12.910/2013-BA, ARTIGO 3º, § 2º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, INCISOS III E V; 215, § 1º E 216. Saber se o prazo estabelecido no dispositivo impugnado para o protocolo dos pedidos de certificação de reconhecimento e de regularização fundiária, necessário para a celebração do contrato de concessão de direito real de uso da área ocupada, ofende o direito à proteção e promoção da diversidade cultural e aos princípios da dignidade da pessoa humana e do pluralismo.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 842844

Origem: SC

Relator: Ministro LUIZ FUX

Recorrente: ESTADO DE SANTA CATARINA

Recorrido: ROSIMERE DA SILVA MARTINS

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE UNAI

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO (IBDP)

Objetivo: SERVIDORA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DIREITO À LICENÇA MATERNIDADE E À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CPC, ART. 485, V. ADCT, ART. 10, II, 'B'. CF/88, ARTS. 2º; 7º, XXX E 37, CAPUT, II E IX. Saber se servidora pública contratada a prazo determinado tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 42

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: PARTIDO PROGRESSISTA – PP

Embargado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Embargado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO AO CONCEITO TÉCNICO DE ATERRO SANITÁRIO E LIXÃO, DE MODO QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NA LEI QUESTIONA, NÃO DEVE SER ALCANÇADA PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, POR SER PARTE DA ATIVIDADE DE SANAMENTO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ENTENDIMENTO QUE DEU INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 48 PARA DETERMINAR QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. IMPREVISIBILIDADE DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE QUANTO AOS PERCENTUAIS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA OCORRIDA SOB A ÉGIDE DE OUTRO DIPLOMA LEGAL. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, "B"; 48, § 2º; 66, § 6º; e 68. CF/88, ART. 225. Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 42

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: UNIÃO

Embargado: PARTIDO PROGRESSISTA – PP

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO A DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º, INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PARA PRESERVAR A VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, BEM COMO AS LICENÇAS AMBIENTAIS EXPEDIDAS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA AÇÃO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. CF/88, ART. 225.

Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4901

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA

Embargado: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELETRICA - APINE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Amicus Curiae: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

Amicus Curiae: ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

Amicus Curiae: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Amicus Curiae: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE

Amicus Curiae: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA – RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE – AMDA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO – ABAG

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. AMICUS CURIAE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ENTENDIMENTO QUE DEU INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ARTIGO 48 PARA PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL APENAS ENTRE ÁREAS COM IDENTIDADE ECOLÓGICA, VEDANDO A COMPENSAÇÃO NO MESMO BIOMA; OBSCURIDADE E OMISSÃO QUANTO AO CONCEITO LEGAL DA EXPRESSÃO "IDENTIDADE ECOLÓGICA"; E OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO QUANTO AO CARÁTER "MERAMENTE DECLARATÓRIO" DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DA TITULAÇÃO DAS ÁREAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. LEI N° 12.651/12, ARTIGOS 3º, PARÁGRAFO ÚNICO E 48, § 2º. CF/88, ART. 225, § 4º. Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4901

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELETRICA – APINE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Amicus Curiae: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

Amicus Curiae: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Amicus Curiae: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

Amicus Curiae: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA – RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE – AMDA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO – ABAG

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO A DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º, INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PARA PRESERVAR A VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, BEM COMO AS LICENÇAS AMBIENTAIS EXPEDIDAS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA AÇÃO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. LEI Nº 9.868/99, ART. 27. CF/88, ART. 225. Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades. Saber se presentes os pressupostos e requisitos necessários à modulação dos efeitos do acórdão embargado.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4902

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

Embargado: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA – APINE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Amicus Curiae: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

Amicus Curiae: ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

Amicus Curiae: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Amicus Curiae: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE

Amicus Curiae: NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA – RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - AMDA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. AMICUS CURIAE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ENTENDIMENTO QUE DEU INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 48 PARA PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL ENTRE ÁREAS COM IDENTIDADE ECOLÓGICA, VEDANDO A COMPENSAÇÃO NO MESMO BIOMA E OBSCURIDADE E OMISSÃO QUANTO AO CONCEITO LEGAL DA EXPRESSÃO "IDENTIDADE ECOLÓGICA". LEI Nº 12.651/12 ART. 48, § 2º. Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4902

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: UNIÃO

Embargado: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA – APINE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Amicus Curiae: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO DO BRASIL

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

Amicus Curiae: ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

Amicus Curiae: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Amicus Curiae: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE

Amicus Curiae: NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL

Amicus Curiae: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO – CONSIF

Amicus Curiae: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA – RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - AMDA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO A DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º, INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PARA PRESERVAR A VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, BEM COMO AS LICENÇAS AMBIENTAIS EXPEDIDAS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA AÇÃO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. LEI Nº 9.868/99, ART. 27. CF/88, ART. 225. Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades. Saber se presentes os pressupostos e requisitos necessários à modulação dos efeitos do acórdão embargado.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4903

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - OCB

Embargado: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA – APINE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Amicus Curiae: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA – AATR

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA – ABRA

Amicus Curiae: ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR – DIGNITATIS

Amicus Curiae: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE

Amicus Curiae: NÚCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL – NAT

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA – RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – AMDA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. AMICUS CURIAE. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO NO ENTENDIMENTO QUE DEU INTERPRETAÇÃO CONFORME AO ART. 48 PARA PERMITIR A COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL ENTRE ÁREAS COM IDENTIDADE ECOLÓGICA, VEDANDO A COMPENSAÇÃO NO MESMO BIOMA E OBSCURIDADE E OMISSÃO QUANTO AO CONCEITO LEGAL DA EXPRESSÃO "IDENTIDADE ECOLÓGICA". LEI Nº 12.651/12 ART. 48, § 2º. CF/88, ART. 225.

Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades.

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4903

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Embargado: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA – APINE

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA – ABCE

Amicus Curiae: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-PMDB

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA – AATR

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA – ABRA

Amicus Curiae: ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR – DIGNITATIS

Amicus Curiae: INSTITUTO GAÚCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS- INGÁ

Amicus Curiae: FEDERAÇÃO DE ORGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL – FASE

Embargante: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Amicus Curiae: NÚCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL – NAT

Amicus Curiae: ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS – OCB

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA – RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - AMDA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO A DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º, INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO

ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PARA PRESERVAR A VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, BEM COMO AS LICENÇAS AMBIENTAIS EXPEDIDAS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA AÇÃO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. LEI Nº 9.868/99, ART. 27. CF/88, ART. 225. Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades. Saber se presentes os pressupostos e requisitos necessários à modulação dos efeitos do acórdão embargado.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4937

Origem: DF

Relator: Ministro LUIZ FUX

Embargante: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Embargado: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Amicus Curiae: TERRA DE DIREITOS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA - AATR/BA

Amicus Curiae: ABRA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REFORMA AGRÁRIA

Amicus Curiae: DIGNITATIS - ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR

Amicus Curiae: INSTITUTO GAUCHO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: FASE - FEDERAÇÃO DE ÓRGÃOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL

Amicus Curiae: NUCLEO AMIGOS DA TERRA BRASIL

Amicus Curiae: INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA

Amicus Curiae: REDE DE ORGANIZACOES NAO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLANTICA – RMA

Amicus Curiae: MATER NATURA - INSTITUTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DEFESA DO AMBIENTE - AMDA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. NOVO CÓDIGO FLORESTAL. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E POLÍTICA NACIONAL DE SANEAMENTO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA CONTAGEM DOS VOTOS QUE RESULTOU NA PROCLAMAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 48, § 2º, DO CÓDIGO FLORESTAL, BEM COMO CONTRADIÇÃO E OMISSÃO QUANTO A DETERMINAÇÃO DE QUE A COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DEVA OCORRER ENTRE ÁREAS DE MESMA IDENTIDADE ECOLÓGICA. INDEFINIÇÃO DO CONCEITO DE IDENTIDADE ECOLÓGICA. ALEGAÇÃO DE QUE A EXPRESSÃO "GESTÃO DE RESÍDUOS", CONSTANTE NO ART. 3º, INCISO VIII, 'B'. DA LEI N 12.651/2012, "DIZ RESPEITO APENAS AOS LIXÕES, NÃO ENGLOBANDO ATERROS SANITÁRIOS E AS DEMAIS ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PARA PRESERVAR A VALIDADE DAS AUTORIZAÇÕES DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, BEM COMO AS LICENÇAS AMBIENTAIS EXPEDIDAS ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA AÇÃO. LEI Nº 12.651/2012, ARTS. 3º, VIII, 'B'; 48, § 2º; E 66, § 5º. LEI Nº 9.868/99, ART. 27. CF/88, ART. 225. Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões, contradições e obscuridades. Saber se presentes os pressupostos e requisitos necessários à modulação dos efeitos do acórdão embargado.